



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2023.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial no valor de R\$ 711.453,00 (setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

I			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
04.00 20 606 2026 2014	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
	Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas (Folhas 02 + 09)	711	72.710,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	711	950,00
3.3.90.37	Locação de Mão de Obra (14.065,70 + 121.909,00)	711	136.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (15.975,00 + 2.500,00 + 4.620,00 + 10.992,00 + 115.000,00 OUTRAS)	711	149.087,00
TOTAL			358.747,00

(Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais)

II			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Font e	TOTAL
03.00 08 244 2026 2008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas (Folhas 03 + 38 + 77)	711	77.056,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	711	2.550,00
TOTAL			79.606,00

(Setenta e nove mil, seiscentos e seis reais)

III			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
17.00 15 125 2026 2892	STTRANS		
	Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas (Folhas 75+ 85)	711	9.100,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	711	760,00
TOTAL			9.860,00

(Nove mil, oitocentos e sessenta reais)

IV			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00 12 361 2010 2020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Manutenção da Secretaria		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	711	1.300,00
3.3.90.37	Locação de Mão de Obra	711	82.000,00
TOTAL			83.300,00

(Oitenta e três mil e trezentos reais)

V			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2023.

Atos do Executivo

07.00 13 392 2012 2148	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Promover Festividades		
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	711	35.000,00
TOTAL			35.000,00

(Trinta e cinco mil reais)

VI			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
02.00 28 846 000 0006	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	Amortização da Dívida		
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual	711	15.800,00
TOTAL			15.800,00

(Quinze mil e oitocentos reais)

VII			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
02.00 04 123 2026 2088	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	Manutenção das Atividades		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (folhas 7 22.216,55 + 11 8.095,40 + 18 8.500,00 + 64 28.000,00)	711	66.900,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	711	200,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	711	7.120,00
TOTAL			74.220,00

(Setenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)

VIII			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL

06.00 03 091 2026 2016	PROCURADORIA JURÍDICA		
	Manutenção das Atividades		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (folhas 63 9.377,30)	711	9.400,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	711	320,00
TOTAL			9.720,00

(Nove mil, setecentos e vinte reais)

IX			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
01.00 04 122 2026 2002	SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
	Manutenção das Atividades		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (folhas 19 9.000,00 + 47 36.000,00)	711	45.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	711	200,00
TOTAL			45.200,00

(Quarenta e cinco mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 711.453,00 (SETECENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando os efeitos da Lei Orçamentária vigente, ora criado em nível de Programa e/ou Ação de Governo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes orçamentários POR OFÍCIO, podendo inclusive, criar elemento de despesas de custeio.

Art. 2º – Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2023.

Atos do Executivo

Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (cem por cento).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, UTILIZAÇÃO DE SALDOS DUODECIMAIS DEVOLVIDOS, POR OCASIÃO DOS EFEITOS DA LEI 1.795/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transpor e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, de Um Órgão para outro, de uma Ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária (Governo Executivo), ficando a regulamentação temporal a ser realizada por ato infraconstitucional do Poder Executivo;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar adicionalmente o orçamento em 50% (cinquenta por cento), utilizando como fonte de recursos, as previstas na Lei 4.320/64.

Art. 3º - Considerando o que dispõe o artigo 168 § 2º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 109 de 15 de março de 2021, o saldo financeiro de recursos oriundos do repasse de duodécimos realizados pelo município, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Único. Entende-se por saldo financeiro o valor do SUPERÁVIT financeiro decorrentes dos recursos ordinários entregues sob a forma de duodécimos, podendo ser devolvidos durante a respectiva execução orçamentária.

Art. 4º - Para efeito de gastos orçamentários, oriundos das receitas extraordinárias, e tendo como alcance Programa/Ação de Governo preexistente, contemplando a mesma categoria de programação, poderá o Poder Executivo abrir por Ofício/Decreto, a sua descentralização do(s) crédito(s) em despesas de custeio, evidenciando as respectivas “Fontes” de receita, criadas pelo(s) Órgão(s) cedente(s).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2023.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

I			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10			
301			
4002			
2134	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		
3.3.90.30	Material de Consumo	502	150.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	502	147.000,00
TOTAL			297.000,00

(Duzentos e noventa e sete mil reais)

II			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04			
123			
2026			
2088	Manutenção das Atividades		

3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	502	3.000,00
TOTAL			3.000,00

(Três mil reais)

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Art. 2º – Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (cem por cento).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 852/2002, que adequa o Instituto de Previdência do município às exigências do Ministério do Trabalho e Previdência, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2023.

Atos do Executivo

2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O parágrafo terceiro do Artigo 13, da Lei nº 852, de 07 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 (...)

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo segundo, de responsabilidade financeira, dos Poderes Executivo e Legislativo municipais e destinada ao custeio do RPPS do Município de Princesa Isabel – PB, será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas vinculados a este regime de previdência, relativas ao ano imediatamente anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, “FESTA DE SENHORA DO BOM CONSELHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de

2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como “Festa de Nossa Senhora do Bom Conselho”, constituído como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Princesa Isabel.

Art. 2º O referido evento ocorre todos os anos no mês de dezembro, sendo de grande dimensão social e de promoção da dignidade humana nas ações da festa de nossa senhora do Bom Conselho.

Art. 3º Entende-se por Patrimônio Cultural Material e Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Parágrafo único. O patrimônio cultural Material e Imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 5 de 7



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2023.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano, para construção de um prédio público, localizado na rua Projetada, Bairro Maia, Mat. 1.735, medindo 1.110 m², com dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a adquirir um imóvel urbano, para construção de um prédio público, localizado na rua Projetada, Bairro Maia, Mat. 1.735, medindo 1.110 m², com dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente, conforme laudo de avaliação e escritura anexo, até R\$ 400.00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, em princípio, tem como finalidade a construção de prédio destinado a Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 3º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei, terá o seu pagamento, em parcela única, no ato da assinatura da escritura da aquisição, em moeda corrente, vigente.

Art. 4º O valor do terreno estabelecido na presente Lei, foi apurado através de laudos de avaliação de um Perito Avaliador, e de uma Comissão Parlamentar, criada especificamente para este fim, pela Câmara Municipal de Vereadores, composta de 03 (três) Parlamentares, da base da situação e oposição, o qual encontram-se anexados a este Projeto de Lei.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação constante do Orçamento corrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano, para construção de um prédio público para Secretaria de Educação Municipal, localizado na Rua Estudante Hugo Leonardo de Sousa Ferraz, no Bairro Maia, no lugar conhecido por Loteamento da Família Diniz, nesta cidade de Princesa Isabel-PB, com dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO** ao Poder Executivo Municipal, a adquirir um imóvel urbano, para construção de um prédio público para Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Estudante Hugo Leonardo de Sousa Ferraz, no Bairro Maia, no lugar conhecido por Loteamento da Família Diniz, nesta cidade de Princesa Isabel, PB, medindo dito terreno (15,00m) quinze metros de largura na frente; (16,2m) dezesseis metros e dois centímetros e largura nos fundos, por (14,50m) quatorze metros e cinquenta

Página 6 de 7



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2023.

Atos do Executivo

centímetros de comprimento de ambos os lados, ligado ao lado direito, com o leito da Rua Cicero Bezerra (Via Pública); ao lado esquerdo, com Teófilo Borges neto (Nego); aos fundos, com imóvel da Sra. Maria Marlene Tôrres de Carvalho e a frente, com o leito da Rua Estudante Hugo Leonardo de Sousa Ferraz (Via Pública), com dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente, até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, em princípio, tem como finalidade a construção de prédio destinado a Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 3º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei, terá o seu pagamento, em parcela única, no ato da assinatura da escritura da aquisição, em moeda corrente, vigente.

Art. 4º O valor do terreno estabelecido na presente Lei, foi apurado através de laudos de avaliação de um Perito Avaliador, e de uma Comissão Parlamentar, criada especificamente para este fim, pela Câmara Municipal de Vereadores, composta de 03 (três) Parlamentares, da base da situação e oposição, o qual encontram-se anexados a este Projeto de Lei.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação constante do Orçamento corrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito